



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



IMPUGNAÇÃO



ENERGY
Serviços



EXM. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Concorrência Pública Nº 2023.10.25.001

A empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 19.959.003/0001-85, estabelecida na Localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do art. 41 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da recursante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.



ENERGY
Serviços



FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passamos a demonstrar:

1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ABUSIVAS

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a lei tratou de estabelecer requisitos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

*IV - regularidade fiscal e trabalhista;
(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)*

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ nº 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'água dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE
CEP: 63.870-000

Fone: (88) 3427-2749

E-mail: energy.servicosiluminacao@vahoo.com



V - cumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:



ENERGY
Serviços



Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação



ENERGY
Serviços



de certidão negativa, nos termos do
Título VII-A da Consolidação das Leis
do Trabalho, aprovada pelo Decreto-
Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)
(Vigência)

(...)

Ou seja, a lei expressamente estabeleceu um **limite de qualificação a ser exigida**, onde claramente, percebe-se que esta nobre comissão de licitação, extrapolando a finalidade contida na lei, impôs no edital exigências abusivas, sendo ela o subitem do edital **4.2.3.2 – Comprovação de capacidade técnica operacional, nos respectivos itens A e B.**

Para a administração pública obter uma proposta vantajosa, ela deverá perceber que especificando o item no acervo irá limitar a concorrência e a competitividade do certame, podendo direcionar indiretamente o processo a apenas uma empresa.

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'água dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE
CEP: 63.870-000

Fone: (88) 3427-2749

E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com



ENERGY
Serviços



DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER que a comissão de licitação siga as normas, leis e publicações que cercam o assunto e acate o nosso pedido de impugnação ao edital.**

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Viagem/CE, 23 de novembro de 2023.

FERNANDO
IGOR GARCIA DE
LIMA
RAULINO:07422
161361

Assinado de forma
digital por FERNANDO
IGOR GARCIA DE LIMA
RAULINO:07422161361
Dados: 2023.11.23
15:23:18 -03'00'



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23202384470	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ENERGY SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2351471134

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BOA VIAGEM

Local

25 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO / / _____
Data Responsável

NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/062.790-1	CEN2351471134	24/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO	25/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		





ENERGY SERVIÇOS LTDA
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/1998, empresário, portador da carteira de identidade nº. 20087763502 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.221.613-61, residente e domiciliado na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará à Rua Manoel de Araújo Marinho, 514 – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000.

O empresário da empresa individual de responsabilidade limitada denominada “**ENERGY SERVIÇOS LTDA**” estabelecida na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, à Vila Olho d’Água dos Facundos, 00 – Bairro: Zona Rural – CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.959.003/0001-85, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 2320238447-0, por despacho de 27/03/2014, decide alterar e consolidar seu Ato Constitutivo, e o faz mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Cláusula 1ª – Aumento de Capital Social

§ 1º – O sócio resolve aumentar o capital social para R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) com recursos próprios, totalmente integralizados, neste ato em moeda corrente nacional.

§ 2º – Tendo em vista o aumento ora realizado, o capital social no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) dividido em 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Fernando Igor Garcia de Lima Raulino	2.700.000	2.700.000,00
Total	2.700.000	2.700.000,00

Cláusula 2ª – Ratificação

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, que não foram alteradas no todo ou em parte, pelo presente aditivo.

Cláusula 3ª – Consolidação



O titular anteriormente qualificado, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDA todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a empresa a reger-se pelo que está contido neste instrumento.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ENERGY SERVIÇOS LTDA

1. FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/1998, empresário, portador da carteira de identidade nº. 20087763502 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.221.613-61, residente e domiciliado na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará à Rua Manoel de Araújo Marinho, 514 – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000.

Cláusula 1ª – Nome Empresarial e Sede

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial “**ENERGY SERVIÇOS LTDA**” com sede e foro jurídico na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, à Vila Olho d’Água dos Facundos, 00 – Bairro: Zona Rural – CEP: 63.870-000, adotado para seu estabelecimento o nome de fantasia de “**BEATLA CONSULTORIA E SERVIÇOS**”.

§ Único: A sociedade limitada unipessoal não terá filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula 2ª – Objeto

A sociedade limitada unipessoal tem como objeto a seguinte atividade:

- a) Instalações e manutenção elétrica – CNAE 4321-5/00;
- b) Serviços de engenharia – CNAE 7112-0/00;
- c) Construção de estações e redes da distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/02;
- d) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/03;
- e) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – CNAE 4329-1/04;
- f) Atividades de tele atendimento – CNAE 8220-2/00;
- g) Atividades paisagísticas – CNAE 8130-3/00;





- h) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água – CNAE 8297-7/01;
- i) Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- j) Serviços de cartografia, topografia e geodesia – CNAE 7119-7/01;
- k) Obras de terraplanagem – CNAE 4313-4/00;
- l) Teste e análises técnicas – CNAE 7120-1/00;
- m) Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00;
- n) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 4520-0/01;
- o) Coleta de resíduos não perigosos – CNAE 3811-4/00;
- p) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas – CNAE 4213-8/00;
- q) Construção de rodovias e ferrovias – CNAE 4211-1/01;
- r) Construção de instalações esportivas e recreativas – CNAE 4299-5/01;
- s) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00.

Cláusula 3ª – Duração e Início das Atividades

A sociedade limitada unipessoal tem prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades 17 de março de 2014.

Cláusula 4ª – Capital

O capital social é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) dividido em 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, as quais se encontram assim distribuída:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
Fernando Igor Garcia de Lima Raulino	2.700.000	2.700.000,00
Total	2.700.000	2.700.000,00

§ 1º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio único, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

§ 2º – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.





Cláusula 5ª – Administração

A administração da sociedade limitada unipessoal cabe a **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO** já qualificado anteriormente com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do sócio único.

§ Único – O administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 6ª – Falecimento

Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

Cláusula 7ª – Exercício

Ao término de cada exercício terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo empresário.

§ Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, a empresária deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula 8ª – Jurisdição



Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia, estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estar assim, firma o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma

Fortaleza, 19 de abril de 2023.

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/062.790-1	CEN2351471134	24/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO	25/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb 		
Selo Ouro - Certificado Digital		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGY SERVICOS LTDA, de CNPJ 19.959.003/0001-85 e protocolado sob o número 23/062.790-1 em 24/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6110783, em 25/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO	25/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO	25/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/04/2023

Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2023, às 11:42.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/062.790-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 25 de abril de 2023



DE FRENTE A TODA MALHA DO REGISTRO



Fernando Igor Garcia de Lima Raulino

Polega: Direito



Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 19/08/03

P. : 103

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008776350 - 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2014

NOME FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO

FILIAÇÃO JOSÉ RAULINO DA SILVA

NATURALIDADE MARIA GARCIA DE LIMA

BOA VIAGEM - CE DATA DE NASCIMENTO 20/03/1998

DOC ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 32.765 FOLHA: 60V

LIVRO: A-30 BOA VIAGEM - CE

CPF: 074.221.613-61

ASSINATURA DO DIRETOR

P. : 103



ÍÓRIO

Autenticação Digital Código: 87220706210689744563-1
Data: 07/06/2021 13:46:59



6.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa, PB



IPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ENERGY SERVIÇOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/06/2021 14:38:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1º Código de Autenticação Digital: 87220706210689744563-1

2º Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b73e6218aaf567efd94638bb2ca3c0e317b7cf131bfc28beb9647f858424fe47827f5a17a1cf65cb9f5d2152b6f3039aeda40657c9fece7e48d30af42d31d4350



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

